



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 23 de Agosto de 2024 às 09:52 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PARECER-CPL-892024, Código de Validação: 5A8AB70EC6.



Comissão Permanente de Licitação

PARECER-CPL - 892024
(relativo ao Processo 15052023)
Código de validação: 5A8AB70EC6

Interessado: Chefia de Cerimonial
Contratada: SET PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA EPP.
Objeto: Solicitação de aditivo de valor ao Contrato nº 47/2023

À Secretaria Administrativo-financeira,

Tratam os autos de pedido de autorização para celebração do 1º Aditivo de Valor ao Contrato nº 47/2023, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de hospedagem e hotelaria padrão quatro a cinco estrelas em todo o Estado do Maranhão, que compreenderá os serviços de hospedagem, locação de auditório com equipamentos audiovisuais que atendam à realização de eventos e o serviço de alimentação para hóspedes e participantes dos eventos, conforme as justificativas e detalhamentos anotados no .MEMO-CER - 132024.

Os presentes autos foram instruídos com os seguintes documentos, dentre outros:

- MEMO-CER – 132024- Solicitação
- Contrato nº 47/2023 , com devidas publicações;
- OFICIO PARA SET CONCORDÂNCIA – solicitação de concordância;
- RESPOSTA SET CONCORDÂNCIA;
- PROPOSTA ENPHOC , PROPOSTA VITÓRIA e PROPOSTA LC;
 - Anexo do documento : DFD18_2023.pdf (Descrição: DFD 18/2023) e DFD19_2023.pdf (Descrição: DFD 19/2023);
- DESPACHO-DG - 54002024;
- DESPACHO-SEAF - 32532024;
- DESPACHO-COF - 25712024.

No pedido inicial constam as razões e justificativas do valor a ser aditado, como segue subscrito abaixo:

(...)

NOTA 1: Considerando a crescente demanda para realização de eventos institucionais nesta Procuradoria Geral de Justiça no primeiro semestre de 2024, o que resultou na execução de 128 (cento e vinte e oito) eventos até a presente data, restando ainda um período de 120



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **23 de Agosto de 2024 às 09:52 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-CPL-892024, **Código de Validação:** 5A8AB70EC6.



Comissão Permanente de Licitação

(cento e vinte) dias para o término da vigência do primeiro ano do contrato;

NOTA 2: Considerando a inequívoca impossibilidade de uso do auditório desta Procuradoria Geral de Justiça em decorrência do acidente que acabou por danificar as instalações do referido ambiente, o que trouxe consigo a necessidade de que a realização dos grandes eventos, a exemplo das posses do Procurador-Geral de Justiça e da Corregedora-Geral, ocorresse em espaços externos, o que, por corolário, demandou um maior uso deste contrato;

NOTA 3: Considerando que os serviços em comento, cujas maiores demandas se vinculam a solicitações da Administração Superior, são imprescindíveis para atendimento dos interesses institucionais, no que cumpre dar destaque para as ações que visam a integração social entre membros, servidores, estagiários, parceiros e, sobretudo, com a sociedade em geral, o que é consentâneo com o Plano de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público do Maranhão e cuja previsão está inserida no Plano de Anual de Contratações para o exercício de 2024

(...)

Convém assinalar que a presente demanda se justifica sobretudo em virtude do fato de que o planejamento outrora realizado por esta Chefia de Cerimonial ter sido deveras afetado pela impossibilidade do uso do auditório do prédio da Procuradoria-Geral de Justiça, o que deu ensejo a que muitos dos eventos programados para ocorrerem no referido espaço fossem e/ou venham a ser realizados em outros locais, com custos operacionais indiscutivelmente muito mais elevados.

Na presente solicitação, o acréscimo de valor é de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), que corresponde ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) aplicado sobre o custo anual do contrato, que é de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), resultando na



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **23 de Agosto de 2024 às 09:52 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-CPL-892024, Código de Validação: 5A8AB70EC6.**



Comissão Permanente de Licitação

alteração do valor anual para 1.075.000,00 (um milhão e setenta e cinco mil reais).

Pelo exposto, esta CPL recepciona a solicitação da Unidade Gestora, cuja demanda enquadra-se no Art. 124, inciso I, alínea “b” e Art. 125, da Lei Federal 14.133/2021, transcrito abaixo, c/c a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO, conforme Contrato nº 47/2023:

Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Cumprindo, portanto, a determinação da Diretoria Administrativo-financeira, segue acostada aos autos, a Minuta do Aditivo de Valor, para análise da Assessoria Jurídica, nos termos do Art. 53, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Solicita-se por fim, que, após a autorização da despesa pelo Diretor-Geral da PGJ, retornem os autos a esta CPL para publicação do termo de aditamento, como condição para sua eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em conformidade com o que estabelece o Art. 94 da Lei 14.133/2021.

É o que se encaminha para conhecimento e demais providências cabíveis.

assinado eletronicamente em 22/08/2024 às 16:14 h (*)



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **23 de Agosto de 2024 às 09:52 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-CPL-892024, **Código de Validação:** 5A8AB70EC6.



Comissão Permanente de Licitação
MARISTER NUNES DE OLIVEIRA
TÉCNICO MINISTERIAL
ADMINISTRATIVA - ADMINISTRATIVA

assinado eletronicamente em 23/08/2024 às 09:52 h ()*

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
ANALISTA MINISTERIAL
PRESIDENTE CPL